



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 355/19

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2537/19

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de veto parcial ao Projeto de Lei Complementar 74/2019 que Dispõe sobre o sistema gestor metropolitano da região metropolitana de Maceió - RMM.

Nas razões do veto, o Chefe do Poder Executivo alega que o § 1º do artigo 14 ao determinar deliberações por maioria simples, permite que as matérias submetidas ao Conselho sejam aprovadas com a maioria dos votos dos membros presentes na reunião, fato que enfraquece a legitimidade das deliberações.

Além disso, decide vetar o § 6º do mesmo artigo, com a alegação que o Gabinete Civil não tem representante no CDM .

Desta forma, passemos a analisar.

Em uma análise nas matérias vetadas, restou demonstrado que o Chefe do Poder Executivo tem razão nos vetos apresentados, uma vez que os dispositivos em discussão carregavam problemas para a harmonia da Lei.

O dispositivo vetado fala que o presidente do conselho é o representante do Gabinete Civil, sendo que, essa secretaria não tem representante no conselho, por esse motivo o veto deve ser mantido.



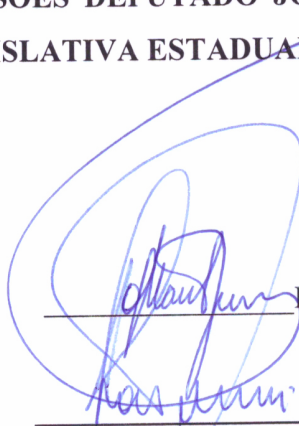
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

CONCLUSÃO

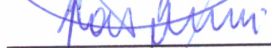
Diante de todos os pontos e fundamentos apresentados neste parecer, o veto do Poder Executivo deve ser mantido.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 19 de Maio de 2019.



PRESIDENTE



RELATOR(A)





